

LEI nº 1.204

Altera vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de março do corrente ano, ficam acrescidos em 100% os vencimentos do pessoal pertencente ao Quadro Permanente dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Art. 2º - O adicional de 10% sobre cada quinquênio, de que fala o artigo 105, da Lei Municipal nº 163, de 12 de novembro de 1964, modificado pela Lei nº 391, de 22 de outubro de 1962, a partir de 1º de março do corrente ano, fica reduzido para 5%.

Art. 3º - A partir de 1º de março do corrente ano, o salário família, do Pessoal do quadro permanente, fica, também, reduzido para 5% sobre os vencimentos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 24 de março de 1981.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal